



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Rua Cinco, 2266 - Fone 32-1726 - Telex 174-083

LEI Nº 1.875/90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.

(Que reserva vagas para deficientes em concursos).

José Antonio Caparroz, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Município reservará até 5% (cinco por cento) dos cargos vagos no serviço público municipal, colocados em concurso público, para as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º) - As pessoas referidas no Artigo anterior, exigir-se-ão em concursos públicos exclusivamente provas de capacidade intelectual, na medida da deficiência física ou sensorial de cada uma.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 12 de dezembro de 1.990.

JOSE ANTONIO CAPARROZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado:

DR. FRANCISCO MELFI

Diretor Administrativo